

PARECER COREN/GO Nº 046/CTAP/2017

ASSUNTO: LEGALIDADE DO PROFISSIONAL TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM DESLOCAR-SE DO SEU POSTO PARA IR À FARMÁCIA HOSPITALAR PARA BUSCAR MEDICAMENTOS.

I. Dos fatos

A Secretaria do Coren/GO recebeu em 27 de dezembro de 2016, e-mail de profissional de enfermagem, solicitando emissão de parecer técnico sobre a legalidade do profissional Técnico de Enfermagem em deslocar-se do seu posto para ir à farmácia da unidade hospitalar buscar medicamentos prescritos aos pacientes.

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 94.406/87, que regulamenta a Lei nº 7.498/86, que dispõe sobre o exercício profissional da Enfermagem, em seu art. 12, que relata as incumbências do Técnico de Enfermagem, determina que:

Art. 12 O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

- a) participar da programação da assistência de enfermagem;
- b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;
- c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
- d) participar da equipe de saúde.

A lei que regulamenta o exercício da Enfermagem não faz menção própria para que o Técnico de Enfermagem exerça tal função.

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 10/2013 do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, que informa sobre a proibição dos profissionais de Enfermagem executarem atividades que não sejam de sua competência técnica, ética e legal. Essa proibição se estende à dispensação de medicamentos em Instituições de Saúde públicas e privadas, bem como o deslocamento destes profissionais à farmácia e/ou setores da instituição com a finalidade de realizar atividades administrativas que por sua natureza seja de competência de outro profissional.

Os profissionais de enfermagem (auxiliares, técnicos em enfermagem e enfermeiros) exercem suas atividades conforme os ditames da lei no sentido da assistência de enfermagem direta ao paciente crítico e/ou não crítico, não podendo se ausentarem de seus postos de trabalho, estando prontos para atenderem os casos de emergências, bem como as rotinas de seu setor de trabalho (unidades clínicas). Além disso, é de conhecimento geral a sobrecarga de trabalho a que estes profissionais de

CONTINUAÇÃO PARECER COREN/GO Nº 046/CTAP/2017

enfermagem estão submetidos, bem como responsabilidades decorrentes de suas atribuições, não cabendo-lhes ser atribuídas outras não previstas em lei (COREN – PB nº 059/2016).

III – Da Conclusão

Mediante o exposto, o Parecer Técnico da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás entende que não compete ao Técnico de Enfermagem deslocar-se do seu posto para ir à farmácia hospitalar buscar medicamentos, pois não há respaldo legal para tal.

Sendo esta atribuição de cunho meramente administrativo, é da competência de qualquer outro profissional, cabendo ao farmacêutico e ao Diretor Técnico construir Protocolo Operacional Padrão (POP) que discipline sobre a responsabilidade de quem irá encaminhar a medicação às unidades de internação.

Recomendamos a consulta periódica ao www.portalcofen.org.br clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás: www.corengo.org.br.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 05 de setembro de 2017.

Enfª Marcia Beatriz
CTAP - Coren/GO nº 22.560

Enfª Marysia Alves da Silva
CTAP - Coren/GO nº 145

Enfª. Rôsaní A. de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Enfª. Sílvia R. de S. Toledo
CTAP - Coren/GO nº 70.763

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 94.406/87**. Regulamenta a Lei nº 7.948/86, que dispõe sobre o exercício profissional de Enfermagem. Disponível em: <www.portalcofen.gov.br>. Acesso em: set. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. **Lei do Exercício Profissional, Nº 7.498/86**; Decreto nº 94.406/87 e Código de Ética dos profissionais de enfermagem. Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109386/lei-8080/90>>. Acesso em: mar. 2017.

_____. **Resolução CONFEN nº 311/2007**. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <<https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelinck.php?numlink=1-39-34-2007-02-09-311>>. Acesso em: mar 2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA – PB. **Ofício Circular nº 10/2013**, de 11 de setembro de 2013. Dispõe sobre a proibição dos profissionais de Enfermagem na dispensação de medicamentos em instituições de saúde. Disponível em: <http://www.corenpb.gov.br/sobre-a-proibicao-dos-profissionais-de-enfermagem-na-dispensacao-de-medicamentos-em-instituicoes-de-saude_229.html>. Acesso em: ago. 2017.

_____. **Parecer nº 059/2016**. Dispõe sobre o deslocamento de profissionais de enfermagem ao repouso dos médicos e/ou quaisquer outros locais. Disponível em: <http://www.corenpb.gov.br/parecer-coren-pb-no-0592016-deslocamento-dos-profissionais-de-enfermagem-ao-reposo-dos-medicos-eou-quaisquer-outros-locais_3397.html>. Acesso em: ago. 2017.